#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES **GABINETE DA PREFEITA**

CONTRATO Nº: 00010/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro -Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita a Senhora Maria do Socorro Santos Brilhante, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua Joao Pessoa, 48 - Centro - Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marciela Roque Ferreira, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - Avenida Vinte De Janeiro, 499 - Boa Viagem - Recife - PE, CNPJ nº 29.775.313/0001-01, neste ato representado por Gabriel Assis de Andrade, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, 392, Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 087.384.864-07, Carteira de Identidade nº 7259857 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004/2010, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.605,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS).

~~~	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
CÓD.		TEUTO	Compr. 25m	24000	0,08	1,920,00
12	Amitriptilina Cloridrato de clorpromazina	UNIAO	Compr. 100	12000	0,65	7.800,00
14	Cionalde de despressante	QUIMICA				
17	Clonazepan	GEOLAB	Compr. 2mg	20000		2,600,00
		SANTISA	Amp. 10mg/	200		286,00
22	Diazepan	MEDQUIMICA	Compr. 20m	20000	0,14	2.800,00
28	Fluoxetina	CRISTALIA	Compr. 5mg	18000	0,40	7.200,00
31	Haloperidol	UNIAO	Fr.100 ml	100		3,399,00
38	Oxcarbamazepina 6%mg/ml	QUIMICA	11,1001111	1.55		
	Controlling	ZYDUS	Compr. 50m	8000	0,30	2.400,00
45	Sertralina	BIOLAB	Compr. 500	4000	0,85	3,400,00
47	Valproato de sódio	BIOLAB	Compr. 250	2000		800,00
48	Valproato de sódio	BIOLAB	Compr. 250	2000	Total:	32.605,00

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, PAB, FMS, MAC, FUS e FARMACIA BASICA:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2026 - Manutenção das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.99 - Material de Consumo

3390.32.99 - Material de Distribuição Gratuita 05.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO

10.301.2016.2031 - Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica

10.301.2016.2032 - Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB

10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade

10.301.2016.2035 - Manut. do Progr. de Melhoria e da Qualidade - PMAQ

3.3.90.30.99 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total dos medicamentos solicitados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos dos Medicamentos licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pieno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 13 de Fevereiro de 2020.

**TESTEMUNHAS** 

as 094. 395. 814-50

Fol. 993. 394-13

**PELOS CONTRATANTES** 

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

PREFEITA

CPF: 267.997.074-87

MOVCIDA (LEGUE FIVENCE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIELA ROQUE FERREIRA

CPF: 080.163.154-88

PELO CONTRATADO

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

GABRIEL ASSIS DE ANDRADE

087,384.864-07